

# GESTÃO DE ANIMAÇÃO TURÍSTICA

## ÁREA DE FORMAÇÃO

Turismo e Lazer

## DESCRIÇÃO GERAL

O técnico especialista em gestão de animação turística é o profissional que, de forma autónoma ou sob orientação/integrado numa equipa, possui competências pessoais e profissionais, nomeadamente a nível da capacidade física e intelectual, a capacidade de comunicação e interacção, de antecipação e improviso, associada ao espírito de equipa, de imaginação e flexibilidade, e de promoção de actividades desportivas, segurança, socorrismo, património natural e cultural.

## COMPETÊNCIAS

Participar na elaboração e gestão de projectos de animação turística, em função da especificidade e das necessidades de cada segmento de mercado, nomeadamente a idade, o nível socio-económico e cultural e a nacionalidade;

Mobilizar recursos locais para a criação e programação de actividades de rotina, eventos especiais e projectos diversificados de animação turística;

Organizar e/ou supervisionar actividades de animação, elaborando mapas de actividades e estruturando a equipa de animadores;

Entender o papel das diferentes áreas da arte e da cultura nas dinâmicas de turismo;

Divulgar as iniciativas e actividades de animação a nível interno e externo;

Identificar critérios para aferir a qualidade da oferta de produtos de animação turística.

## PLANO CURRICULAR

Unidades de Formação	Nº de Horas	ECTS*
<b>Componente Geral e Científica</b>		
Comunicação Oral e Escrita	60	3
Relações Interpessoais e Dinâmica de Grupos	50	3
Museologia e Etnografia	40	2
<b>Componente Tecnológica</b>		
Inglês Aplicado	90	6
Castelhano/Francês Aplicado	90	6
Turismo e Ordenamento do Território	45	2
Marketing Turístico	60	3
Oficina de Teatro	60	3
Oficina de Artes Plásticas	60	3
Oficina de Música	60	3
Oficina de Dança	60	3
Oficina de Multimédia	60	3
Oficina de Artesanato, Gastronomia e Vinhos	45	2
Oficina de Itinerários Turísticos	45	2
Oficina de Actividade Física e Natureza	60	3
Gestão de Animação	85	6,5
Empreendedorismo	30	1,5
Componente de Formação em Contexto de Trabalho	<b>525</b>	<b>30</b>
<b>TOTAL</b>	<b>1525</b>	<b>85</b>

\* Nesta coluna indicam-se os créditos segundo o European Credit Transfer And Accumulation System (Sistema Europeu de Transferência e Acumulação de Créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro